



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 1.025, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Altera o calendário fiscal do Imposto Predial Territorial Urbano do exercício 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 20 da Lei 1.082/2008,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do IPTU poderá ocorrer em cota única ou parcelado, nos seguintes termos:

I - O pagamento em cota única poderá ser efetuado até 21 de setembro de 2026, sendo concedido desconto de 10% (dez por cento).

II – O pagamento parcelado do tributo poderá ser feito em até 4 (quatro) parcelas, nas seguintes datas:

- a) Primeira parcela até 21 de setembro de 2026;
- b) Segunda parcela até 20 de outubro de 2026;
- c) Terceira parcela até 20 de novembro de 2026;
- d) Quarta parcela até 21 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Para o pagamento parcelado do IPTU, em até duas parcelas, será concedido desconto de 5% (cinco por cento).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

Art. 2º. Revogar o Decreto nº 1.022, de 13 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Bacabal, em 13 de julho de 2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 18 DE AGOSTO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal